



**Processo nº. 23000.014341/2024-43**

**ESCLARECIMENTO 08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

**Pergunta 1:** “Em conformidade com a publicação do edital que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância, solicito que seja esclarecido o motivo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, no submódulo 4.1A – Substituto na Cobertura de Férias, estarem zerados para todos os postos. Não haverá necessidade de cobertura em caso de férias? As empresas deverão provisionar o percentual em suas planilhas? O Edital deverá ser retificado, visto que, a ausência do profissional de férias, não haverá provisionamento de percentual para pagamento da cobertura de férias e o serviço será prejudicado. Nossa entendimento está correto? Se não, favor, esclarecer o motivo da ausência do percentual e como deverá ser feita a cobertura de férias.

”

**Resposta 1:** “Foi adotado uma das provisões de férias estabelecidas pela IN 05/2017 e alterada pela IN 07/2018, ou seja, não há o provisionamento no Módulo 4.1A em razão de estabelecermos um adicional de um terço do salário no Módulo 2.1.B (Férias e Adicional de Férias), ou seja, a metodologia adotada pela planilha de custos contempla 12,10% o que corresponde o provisionamento de férias (8,33%) e adicional de férias (2,78%), em conformidade com Adendo V do Termo de Referência – Anexo I do edital. No módulo 4 na rubrica Substituto na cobertura de férias o valor fica zerado, a planilha é preenchida dessa forma para o 1º ano de contrato, pois no primeiro ano fica a provisão das férias no Módulo 2.1, enquanto, as férias do substituto são glosadas (não paga). Já a partir da primeira prorrogação adota-se a alíquota de 8,33% para o módulo 4 e provisiona-se 2,78% no submódulo 2.1.”

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro